

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Designa os Médicos Veterinários Oficiais como autoridades sanitárias competentes para o exercício das ações de inspeção industrial e sanitária e de fiscalização de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES, bem como a Resolução CIDES nº 10, de 2022,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa e funcional prevista na Quarta Alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 4º, da Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, publicado em 21 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e fiscalização no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDES os seguintes Médicos Veterinários Oficiais:

I – Dulio Henrique Abrão Gomide, nomeado pelo Ato Administrativo nº 18/2026;

II – Lorraine Ferreira de Sousa Rosa, nomeada pelo Ato Administrativo nº 56/2026;

III – Ricardo Marcelo Mota Filho, nomeado pelo Ato Administrativo nº 60/2026;

IV – Maria Fernanda Marcelos Cardoso, nomeada pelo Ato Administrativo nº 61/2026.

Art. 2º Os Médicos Veterinários Oficiais exercerão suas funções em qualquer estabelecimento registrado no SIM/CIDES, conforme distribuição realizada pela Gerência do Serviço de Inspeção Municipal, observadas a conveniência administrativa, a necessidade do serviço e os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Art. 3º Compete aos Médicos Veterinários Oficiais: realizar inspeção *ante mortem* e *post mortem*; executar a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; fiscalizar os estabelecimentos registrados no SIM/CIDES; verificar o cumprimento da legislação sanitária, tecnológica, ambiental e de bem-estar animal aplicável; acompanhar as etapas de recebimento, abate, processamento, industrialização, manipulação, armazenamento, embalagem, rotulagem, expedição, transporte e comercialização de produtos de origem animal; avaliar, supervisionar e fiscalizar os Programas de Autocontrole e demais sistemas de controle implantados pelos estabelecimentos; realizar auditorias, supervisões, inspeções de rotina, inspeções especiais e vistorias técnicas; coletar amostras para análises laboratoriais oficiais; requisitar documentos, registros e informações necessários ao exercício da fiscalização; emitir pareceres técnicos, laudos, relatórios, certificados, declarações e demais documentos inerentes às atividades do SIM/CIDES; lavrar notificações, autos de infração, termos de fiscalização, termos de apreensão, termos de condenação, termos de inutilização, termos de interdição e demais atos administrativos previstos na legislação; determinar a apreensão, condenação, inutilização de produtos e matérias-primas, suspensão de atividades, interdição de estabelecimentos, setores, equipamentos ou linhas de produção, quando constatado risco à saúde pública ou descumprimento da legislação; exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das competências do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDES; instaurar, instruir e acompanhar processos administrativos decorrentes das ações de fiscalização; participar dos procedimentos de registro, renovação, alteração, suspensão e cancelamento de registro de estabelecimentos e produtos; analisar projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de estabelecimentos sujeitos ao registro no SIM/CIDES; orientar tecnicamente os responsáveis legais, responsáveis técnicos e demais envolvidos na cadeia produtiva quanto ao cumprimento da legislação; participar de auditorias oficiais, ações fiscais conjuntas e programas de vigilância e educação sanitária; representar o SIM/CIDES em reuniões, treinamentos, comissões, auditorias e demais atividades institucionais, quando designado; supervisionar e orientar os Auxiliares de Inspeção e demais servidores vinculados às atividades de inspeção; atuar em inspeção permanente, inspeção periódica e em ações emergenciais ou especiais determinadas pela Gerência do SIM/CIDES; substituir outros Médicos Veterinários Oficiais em casos de férias, folgas, licenças, afastamentos legais, atestados médicos, impedimentos, suspeições ou por necessidade do serviço; atuar em qualquer município consorciado ou estabelecimento registrado no SIM/CIDES, conforme designação da Gerência do Serviço de Inspeção Municipal; desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo e às competências do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDES previstas na legislação vigente, em atos normativos do CIDES ou determinadas pela autoridade competente, observado o devido processo legal administrativo.

Art. 4º Os Médicos Veterinários Oficiais poderão atuar em inspeção permanente, inspeção periódica, auditorias, fiscalizações especiais, ações emergenciais e demais atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Os Médicos Veterinários Oficiais poderão substituir outros profissionais em razão de férias, folgas, licenças, afastamentos legais, atestados médicos, vacância, impedimentos ou por necessidade do serviço, sem prejuízo de suas atribuições.



Art. 6º Os Médicos Veterinários Oficiais poderão ser remanejados temporária ou permanentemente entre municípios e estabelecimentos registrados no SIM/CIDES, conforme necessidade do serviço.

Art. 7º A distribuição das escalas, das substituições, dos remanejamentos e das atividades operacionais será coordenada pela Gerência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDES.

Art. 8º Os Médicos Veterinários Oficiais atuarão com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

Art. 9º Os documentos, laudos, autos e demais atos administrativos praticados pelos Médicos Veterinários Oficiais, no exercício regular de suas atribuições, gozam de presunção relativa de legitimidade, veracidade e imperatividade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 01, de 06 de abril de 2026.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 04 de agosto de 2026

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES